



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo de Entrada nº.: OE 900/SME/DAF/2017	Data: 21/07/2017
Entidade Beneficiada.: Associação Cultural e Comunitária da Coloninha "a casa povo"	
Órgão de Origem.: Secretaria Municipal de Educação	
Nota de Empenho.: nº 811/17	
Elemento da Despesa.: Alimentação	
Valor Liberado.: R\$ 3.000,00	Data: 17/03/2017
Convênio nº.: 358/2016	
Parcela nº.: 01	

O Secretário Municipal de Educação responsável pela unidade Gestora, após análise dos Pareceres Técnicos exarados pelo corpo de Analistas desta secretaria e pelos Analistas da Superintendência de Transparência e Controle, conclui que:

- Regular, para baixa contábil.
- Regular com ressalva, para baixa contábil
- Irregular, para abertura de diligência

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Maurício Fernandes Pereira
Secretário Municipal de Educação

Período: 26/01/2018 a 26/01/2018

Origem

Sigla/Setor: SMTC/DG/DAF - SMTC/DG/Departamento Administrativo e Financeiro

Data: 26/01/2018 Hora: 16:57

Processos encaminhados

Seq	Processo	Vol	Motivo Tramitação	Assunto	Interessado
1	OE 1437/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
2	OE 1441/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
3	OE 1442/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
4	OE 1443/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
5	OE 1615/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
6	OE 1616/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
7	OE 1620/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
8	OE 1621/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
9	OE 1642/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
10	OE 570/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
11	OE 584/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
12	OE 585/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
13	OE 636/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
14	OE 814/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
15	OE 816/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
16	OE 836/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
17	OE 837/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
18	OE 888/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
19	OE 897/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
20	OE 900/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
21	OE 901/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
22	OE 902/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
23	OE 1019/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
24	OE 1070/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS
25	OE 1071/SME/DAF/2017			PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS

Destino

Sigla/Setor: SME/GAB - SME/Gabinete do Secretário

Data: ____/____/____ Hora: ____:____h

Matrícula: _____ Nome do servidor: _____

Assinatura

Ofício OE nº 12/SMTC/GAB/2018

Florianópolis, 10 de janeiro de 2018.

Ilmo. Senhor
MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Nesta

Assunto: Encaminhamento das Prestações de Contas - 2017

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a V. S^a. as Prestações de Contas aprovadas, referentes aos recursos financeiros antecipados pelo Município (Secretaria Municipal de Educação) às Entidades Parceiras e as Associações de Pais e Professores – APPs, analisadas por esta Superintendência no exercício de 2017.

Em anexo, segue o modelo de relatório, denominado “**Relatório de Acompanhamento das Prestações de Contas – 2017**”, o qual deverá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com as informações resultantes das próximas parcelas a serem analisadas. O citado relatório, devidamente preenchido, deverá ser disponibilizado junto ao Portal da Transparência do Município.

Informamos a V. S^a. que de acordo com o Decreto Municipal n. 17.361, de 2017, cabe ao responsável da Unidade Gestora a aprovação final das prestações de contas (última folha do processo).

Por fim, solicitamos que antes do encaminhamento dos processos a Secretaria da Fazenda, para a efetiva baixa contábil, eles sejam digitalizados e arquivados de forma eletrônica na Unidade responsável.

Porém o Relatório da Comissão de Monitoramento (Anexo XIII do Decreto 17.361/2017) e os Pareceres: de Admissibilidade do Gestor do Termo (Anexo XIV do Decreto 17.361/2017); de Admissibilidade Final do Setor de Prestação de Contas ou Afins (Anexo XV do Decreto 17.361/2017); de Admissibilidade Final do Controle Interno e Gestor da Unidade (Anexo XVI do

Dados da Correspondência**Órgão** : PMF - Prefeitura Municipal de Florianópolis**Nº. correspondência** : OE 900/SME/DAF/2017**Data de entrada** : 21/07/2017 às 10:17**Tipo de OE** - Ofício Expedido**correspondência** :**Recebida em** : 21/07/2017 às 10:16**Setor de abertura** : SME/DAF - SME/Diretoria Administrativa e Financeira**Setor origem** : SME/DAF - SME/Diretoria Administrativa e Financeira**Remetente** : 82.892.282/0009-09 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO DE FLORIANOPOLIS**Assunto** : PROVIDÊNCIAS**Súmula** : Encaminha prestação de contas da A Casa do Povo, convênio: 358/2016, empenho: 811/
2017, 1ª parcela/alimentação 217.**Município** : Florianópolis - SC**Cadastrado por**: Cristiane Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

Diretoria operacional

Convênios

**ENTIDADE: ASS. CULTURAL E COM. DA
COLONINHA – A CASA DO POVO**

Nº CREDOR: 8550

Nº DO CONVÊNIO: 358/2016

EMPENHO: 811/2017

PARCELA: 1ª

(X) Alimentação

() Subvenção

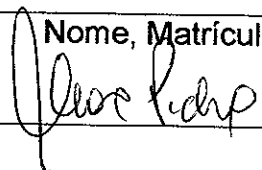
CAPA

Nome da Entidade: Associação Cultural e Comunitária da Coloninha a “Casa do Povo”
Título do Projeto: Projeto Coletivo e Espaços Alternativo
Número de Convênio: 358
Valor transferido: R\$ 3.000,00
Número da parcela : 1º/2017
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável: Jose Luiz Marcelino 
Contato: Fone/e-mail. (48) 3028-1602 / 3348-1601 Sandramarcelino07@gmail.com

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Prestação de contas organizada em folha A4	X	
As Folhas estão numeradas sequencialmente	X	
Ofício de encaminhamento	X	
Plano de Trabalho	X	
Balancete	X	
Extrato de conta bancário completo do período	X	
Notas fiscais:		
1. Em nome da Associação/Entidade	X	
Data, durante a vigência do convênio	X	
Descrição completa do serviço/material (nota avulsa cuidar código)	X	
Quantidade, valor unitário e total do Produto/Serviço	X	
Carimbo de aceite	X	
DAM (Quando for nota avulsa, mesmo quando MEI)		X
Cópia da transferência bancária	X	
Fotografias do projeto	X	
Relatório de cumprimento dos objetivos	X	
Devolução de saldo (quando houver)		X

Data: 17/04/17	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor 
--------------------------	---

ANEXO – 07, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

CAPA

Nome da Entidade: Associação Cultural e Comunitária da Coloninha à “Casa do Povo”
Título do Projeto: Projeto Coletivo e Espaços Alternativo
Número de Convênio: 358
Valor transferido: R\$ 3.000,00
Número da parcela : 1º/2017
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável: Jose Luiz Marcelino 
Contato: Fone/e-mail. (48) 3028-1602 / 3348-1601 Sandramarcelino07@gmail.com

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Prestação de contas organizada em folha A4		
As Folhas estão numeradas sequencialmente		
Ofício de encaminhamento		
Plano de Trabalho		
Balancete		
Extrato de conta bancário completo do período		
Notas fiscais:		
1. Em nome da Associação/Entidade		
Data, durante a vigência do convênio		
Descrição completa do serviço/material (nota avulsa cuidar código)		
Quantidade, valor unitário e total do Produto/Serviço		
Carimbo de aceite		
DAM (Quando for nota avulsa, mesmo quando MEI)		
Cópia da transferência bancária		
Fotografias do projeto		
Relatório de cumprimento dos objetivos		
Devolução de saldo (quando houver)		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor
-------	--

ANEXO – 08, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Florianópolis, 11 de abril de 2017

Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal :

Senhor (a) Gean Marques Loureiro

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (**instituição: Associação Cultural e Comunitária da Colônia a Casa do Povo, na rua Tupinambá nº 663, número do CNPJ 00.894.271/0001**)

encaminhar a prestação de contas da parcela (**colocar n. 1º da parcela de Alimentação**), no valor R\$ **3.000,00 (Três mil reais)**. **ao convênio n. 358.**

Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o **Decreto n. 13.192, de 2015.**

—

Assinatura do Presidente

**ANEXO – 09, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.
PLANO DE TRABALHO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS**

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade: **Associação Cultural e Comunitária da Coloninha a Casa do Povo /CEI Ebenézer**

CNPJ: **00.894.271/0001-38**

Endereço: **Rua Tupinambá** Número: **663**

Bairro: **Canto** Cidade: **Florianópolis,** CEP: **88095010**

Telefone: **(048) 3028-1602/33481601**

Fax:

Endereço Eletrônico: **sandramarcelino07@gmail.com**

Conta Corrente nº **003/ 00001260-0**

Agência nº: **0409**

Banco: **Caixa**

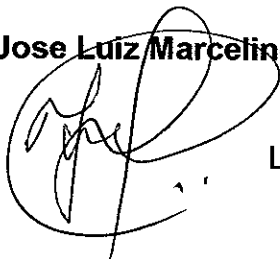
Econômica Federal

Nome do responsável:

Jose Luiz Marcelino

CPF: **219.463.459-20**

Cargo/Função: **Presidente**



Lei que declara de utilidade pública n.:

2 – Projeto:

Título do Projeto: : **Projeto coletivo e espaços alternativos**

Período de execução: Início: **JANEIRO 2017** Término: **DEZEMBRO 2017**

Justificativa: : Somos uma Associação sem fins lucrativos que criou o CEI Ebenézer e atende **56** crianças de **1 anos e 9 meses a 04 anos e 11 meses** anos e estão assim em período integral, divididos em quatro grupos e realizamos um trabalho pedagógico que alia Educação e Cuidados, como não temos uma estrutura adequada nosso PPP é voltado ao trabalho coletivo em espaços alternativos bem planejados. Com a nova proposta para 2014, onde não atenderemos crianças acima de 5 anos, teremos que adequar os grupos e idades sendo que poderemos atender á 59 crianças em período integral, sendo 04 grupos de crianças de 2 anos á 5 anos . Como não visamos lucros, nos mantemos em grande parte com doações, parcerias de pessoas e órgãos que acreditam no valor da proposta que a Creche assume: que é garantir a Educação das crianças e seus direitos. Sendo assim todo suporte pedagógico é voltado para o bom desenvolvimento das crianças, considerando uma alimentação saudável, hora de descanso apropriada, atividades que proporcione e estimule o desenvolvimento, espaço educativo apropriado e estimulante. Sendo que serão necessárias adaptações no espaço (espaço alugado) por isso nossa proposta

continua sendo projeto coletivo e espaços alternativos, que até o presente momento vem de encontro aos objetivos da comunidade escolar.

Estes são algumas de nossas metas todos os anos e para se garantir este espaço e contarmos com parcerias inclusive das famílias. Trabalhamos para que as crianças sejam bem atendidas dando condições às famílias de ter um lugar onde se responsabilize pelas crianças e que seja educativo, prazeroso, saudável para que possam buscar o melhor para seus filhos.

Considerando todos os aspectos acima, a busca pela qualidade da educação das crianças é constante e as novas parcerias são necessárias para que esta Associação busque cada vez mais melhorar o seu atendimento.

Deve-se responder a questão: por que executar o **projeto**? Ressaltar os seguintes aspectos:

- o problema social que o projeto pretende solucionar ou equacionar;
- a • o impacto social previsto do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- a área geográfica em que o **projeto** se insere; e as características demográficas, socioeconômicas, ambientais e culturais da população; e o estágio de organização e mobilização das comunidades.

Objetivo principal:

Objetivo Geral: Garantir um atendimento de qualidade, buscando novos recursos e parcerias para que possamos consolidar nosso papel e nossa função do que propomos realizar: Educação e cuidados das crianças de 2 anos á 4 anos , 11 meses 29 dias.



Objetivos Específicos: Garantir nosso projeto coletivo e espaços alternativos em conjunto com as famílias, sendo que as formas de adequação sejam aprovadas pelas mesmas.

Garantir o quadro de funcionários:

Reorganizar os espaços, buscando diretrizes que encaminhem o trabalho pedagógico de maneira criativa e inovadora;

Proporcionar um espaço aberto que permita o envolvimento e a participação das famílias, de órgãos e parcerias diversas para que possamos atingir metas;

Garantir uma alimentação de qualidade;

Flexibilizar os horários do CEI para as famílias;

Garantir a formação dos profissionais anualmente;

Melhorar e equipar os espaços: Cozinha, parque, espaço multiuso e área externa;

Proporcionar passeios para as crianças em outros espaços;

Estes objetivos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas no curso do projeto. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao seu objetivo geral. Também devem ser específicos, viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

3 – Relação das despesas:

ITEM/DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Salários: (professor,cozinheira,aux.serv.gerais,...)		VALOR ANUAL	
Encargos sociais	xxx	xxxx	
Materiais de Higiene: Sabão, alvejante, papel higiênico, sabonete líquido, amaciante de roupa, detergente, ...	xxx	xxx	
Materiais de Manutenção: lâmpadas, torneiras, vaso sanitário, portas.	xxx	xxx	
Serviços	xxx	xxx	
Outros conforme manual : (folhas4A, papel cartão, Didático)	xxx	xxx	
TOTAL		APROVADO PMF	

ITEM/DESCRIÇÃO	Nº de Parcela	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Gêneros Alimentícios		VALOR	
	1ª	R\$ 3.000,00	
TOTAL		APROVADO PMF	

Assinatura do Presidente

ANEXO – 12, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

DECLARAÇÃO

Órgão/Entidade Beneficiada: Associação Cultural e Comunitária da Colônia a
"Casa do Povo" /CEI Ebenezer CNPJ n. 00.894.271/0001-38

Título do Projeto: Projeto coletivo e espaços alternativos

Início: JAN/2017

Término: DEZ/2017

Objetivo do Projeto: Garantir um atendimento de qualidade, buscando novos recursos e parcerias para que possamos consolidar nosso papel e nossa função do que propormos realizar: Educação e cuidados das crianças

Identifique os benefícios mais amplos que as ações do **projeto** deverão propiciar as crianças, adolescentes e jovens, apontando os parâmetros cronológicos e de mensuração.

Metas Atingidas: Pagamentos de alimentação, Com o recurso adquirimos alimentos saudáveis garantindo uma alimentação de qualidade.

Ao descrevermos a meta atingida, devemos observar:

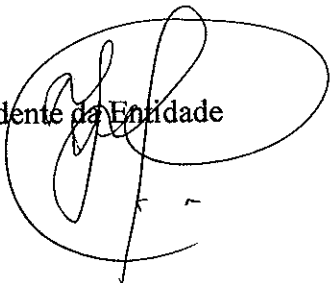
O que queremos para o que queremos e o quando queremos foi atingido?

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no **Decreto n. 13.192, de 2014**, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

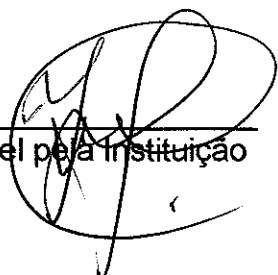
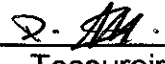
Florianópolis, 11/04/2016

Presidente da Entidade



Responsável Financeiro
(Quando houver)

ANEXO – 10, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ANTECIPADO					
(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÃO, AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E CONVÊNIO)					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº CONVÊNIO
Janeiro	201	1º	PMF/SME	17/03/2017	358 ✓
ENTIDADE: Associação Cultural e Comunitária da Coloninha a Casa do Povo /CEI Ebenezer					
ENDEREÇO: Rua Tupinambá nº663					
CEP: 88095010			FONE: 3028-1602 /3348-1601		
RESPONSÁVEL: Jose Luiz Marcelino					
CPF: : 219.463.459-20			VALOR: Valor Creditado R\$ 3.000,00		
DOCUMENTOS			HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$
Nº TRANSFERÊNCIA *	Nº NOTA FISCAL	DATA			
		17/03	Depósito PMF/SME	R\$ 3.000,00	
900353 ✓	005495 ✓	20/03/2017			R\$ 994,50 ✓
900353 ✓	005496 ✓	20/03/2017			R\$ 98271 ✓
900353 ✓	005498	20/03/2017			R\$ 1.022,79
			Total	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 ✓
<p>Florianópolis, 11 de abril de 2017</p>					
 Responsável pela Instituição		 Tesoureiro		Contador CRC quando houver	
<p>*Instrução Normativa N. TC-14/2012 Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário. Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas. **Quando previsto no plano de trabalho a despesa com serviço contábil, obrigatoriamente o escritório deverá assinar o Balancete e registrar o número do CRC.</p>					



Extrato por período

Cliente: ASSOCIACAO CULT COM DA COLONINHA

Conta: 0409 / 003 / 00001260-0

Data: 12/04/2017 - 11:40

Mês: Março/2017

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	6,00 C
10/03/2017	000000	MANUT CTA	6,00 D	0,00 C
17/03/2017	289476	CRED TEV	3.000,00 C	3.000,00 C
/03/2017	533423	CRED TEV	17.200,00 C	20.200,00 C
17/03/2017	022017	DB CEST PJ	35,00 D	20.165,00 C
20/03/2017	000000	DP DINH AG	460,00 C	20.625,00 C
20/03/2017	900351	CHEQUE SAC	3.228,55 D	17.396,45 C
20/03/2017	900352	CHEQUE SAC	914,08 D	16.482,37 C
20/03/2017	135805	ENVIO TED	1.978,54 D	14.503,83 C
20/03/2017	338858	ENVIO TEV	1.462,17 D	13.041,66 C
20/03/2017	339707	ENVIO TEV	1.273,43 D	11.768,23 C
20/03/2017	340477	ENVIO TEV	654,11 D	11.114,12 C
20/03/2017	341469	ENVIO TEV	1.978,54 D	9.135,58 C
20/03/2017	342527	ENVIO TEV	1.308,20 D	7.827,38 C
20/03/2017	343457	ENVIO TEV	1.477,18 D	6.350,20 C
20/03/2017	403743	ENVIO TEV	1.232,52 D	5.117,68 C
20/03/2017	693670	ENVIO TEV	2.068,05 D	3.049,63 C
20/03/2017	135805	DOC/TED INTERNET	8,65 D	3.040,98 C
21/03/2017	900353	CHEQ COMP	3.000,00 D	40,98 C
27/03/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	10,98 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Mini Mercado e Açougue Júnior

Maria dos Passos da Silva - EPP

Fone/Fax: (48) 3248-3350

Rua Felipe Neves, 802 - Bairro de Fátima - Florianópolis - Cep 88090-420 - SC

CNPJ 82.142.621/0001-74

Insc. Est 252.085.175

Nota Fiscal de Venda a Consumidor Série D1 - Mod. 2

Nº 005498

Data da Emissão: 20/03/2017

Nome: Ass. Cult. e Com. da Colônia de São José

End.: Rua Tijuças nº 20 Cap. 00894271/000138

Bairro: Colônia Cidade: Florianópolis UF: SC

Quant.	Unid.	Cód.	Discriminação das Mercadorias	Unitário	TOTAL
20kg			Carne moída 2ª	1750	350,00
20kg			Carne Picada 2ª	1750	350,00
17kg 448g			Carne Rife 2ª	1850	322,79

Não vale como recibo

TOTAL R\$ 1.022,79

AIDF 250.507.700.106.416 - Gráfica Universal Ltda - Fone/Fax: (48) 259 4607 - 259 2558 - Rua José de Souza, 507 - Roçado - São José - SC
 CNPJ 80.105.471/0001-01 - I. E. 251.556.646 - 30 BIs. - 50 x 3 de 004.501 a 006.000 - Série D1 Mod. 2 em 04/10/05

CAIXA

NEWTON MACUCO
 RUA TIJUCAS, 20
 FLORIANOPOLIS-SC
 CONFECCÃO: 12/2016

Fl.ópolis, 20 de março de 2017

ASSOCIAÇÃO CULT COM DA COLONIN
 CNPJ 00.894.271/0001-38

CLIENTE BANCÁRIO
 DESDE 07/2012

012300035354 300000026000

1ª Via (Branca) Cliente - 2ª Via (Jornal) Bloco - 3ª Via (Azul) Contabilidade

JUSTIFICATIVA

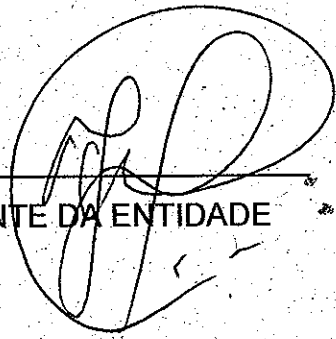
Justifico que foi feito um pagamento da associação para o mercado Junior com cheque, pois não possui conta no banco, segue abaixo a numeração do cheque emitidos da parcela da alimentação de 2017.

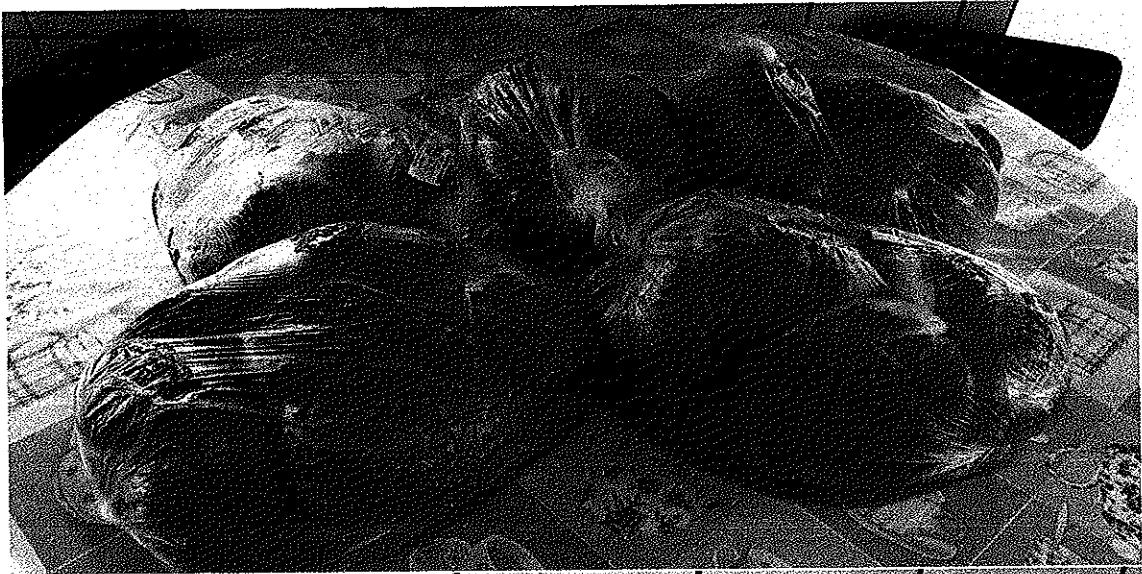
OBS: 1º parcela do Alimentação nº 358

900353

Florianópolis, 11 de abril de 2017

REPRESENTANTE DA ENTIDADE







CONVÊNIO Nº. 358/PME/SME/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DA COLONINHA - "A CASA DO POVO".

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, com sede na Rua Tenente Silveira, 60 - 5º andar - Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.892.282/0001-43, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 82.892.282/0009-09, aqui representada pelo Senhor RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ, Secretário Municipal de Educação, Decreto nº. 16.831, de 10 de novembro de 2016, portador do RG nº. 105901/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 048.205.689-49, denominados neste ato simplesmente PMF/SME de um lado, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DA COLONINHA - "A CASA DO POVO", de outro lado a ora dito INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.894.271/0001-38, Utilidade Pública Municipal Lei nº. 5135/1997, homologada em 15/09/1997, estabelecida na Rua Tupinambá, 663 - Centro/Estrela - Florianópolis/SC - CEP: 88095-010, Telefone: (48) 3028-1602, e-mail: sandramarcelino@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ LUIZ MARCELINO, portador do RG nº. 272.743-9 e inscrito no CPF sob o nº. 219.463.459-20, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente convênio tem fundamentação legal em conformidade com a Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 8.833/94, no Estatuto da Criança e do Adolescente nº. 8.069/90, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei nº. 10.172/01, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Lei nº. 11.494/07, no Decreto Federal nº. 6.253/07, na RDC nº. 2162/04 da ANVISA, no Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis nº. 7.508/08, a Resolução CNE/CEB nº. 04 de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Decreto Municipal nº. 6.206/08, Lei Orgânica do Município de Florianópolis/1990, Decreto Municipal nº. 4.854/07, Lei Complementar nº. 379/10, Decreto Municipal nº. 9188/11, Decreto Municipal nº. 8869/11, Resolução CEB nº. 05, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis e na Resolução CMEF nº. 002/09, que institui as diretrizes municipais para a educação das relações étnico-raciais, no Plano Municipal de Educação de Florianópolis, na Lei Municipal nº. 5980/2002, Resolução CMEF nº. 003/09, no Decreto Municipal nº. 2064/03, na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº. 014/2006, no Decreto nº. 12.561/2014, nas Diretrizes Educacionais Pedagógicas para Educação Infantil na Rede Municipal de Florianópolis, 2010, nos Projetos Políticos Pedagógicos e no Regimento Interno das entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA. A cooperação técnica consiste na cessão, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à INSTITUIÇÃO, de professores admitidos em caráter temporário pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, para a Educação Infantil e Educação Complementar de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos.



para a PMF/SME à INSTITUIÇÃO, mediante a apresentação da prestação de contas do repasse anterior juntamente com o relatório de atendimento mensal, em documentos apartados, sendo este aprovado pela Diretoria de Educação Infantil e aquele pré-aprovado pelo DIAF.

CLÁUSULA SEXTA. A PMF/SME e a INSTITUIÇÃO se comprometem a convergirem esforços e utilizarem recursos humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à PMF/SME:

I. Efetuar o repasse mensal para a INSTITUIÇÃO, conforme tabela divulgada em janeiro de 2017, após aprovação da Lei Orçamentária.

§ 1º Este repasse deverá ser efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O cálculo deste valor leva em consideração número de crianças atendidas e período de atendimento (parcial ou integral), conforme o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Secretário da Referida Pasta.

§ 3º O repasse de recursos de que trata o presente artigo será bloqueado em caso da não apresentação e/ou não aprovação de duas prestações de contas.

II. Prestar assessoria técnico-pedagógica, para a execução e aprimoramento das atividades da INSTITUIÇÃO, conforme a Cláusula segunda deste convênio.

III. Prestar orientação técnica ao corpo técnico da INSTITUIÇÃO.

IV. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira e Segunda;

V. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO por meio das Diretorias de Ensino Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, conforme disposto na legislação vigente do Conselho Municipal de Educação;

VI. Contratar os professores conforme meta estabelecida neste instrumento, mediante a comprovação de matrícula do nº. de crianças e adolescentes atendidas, através de relatório mensal, fornecido pela INSTITUIÇÃO;

VII. Contratar os professores, condicionado à autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para a INSTITUIÇÃO que atendem a Educação Infantil, conforme previsto na cláusula terceira deste instrumento;

VIII. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiências na INSTITUIÇÃO por meio das Salas Multimeios da SME sob a supervisão da Gerência de Educação Especial;

IX. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO pela Diretoria Administrativa e Financeira e Gerência de Controle Interno e Ouvidoria sendo que a INSTITUIÇÃO deverá ser informada sobre a situação avaliada;

X. Promover alterações no Plano de trabalho quando houver necessidade para melhorar adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

XI. Realizar orientação, supervisão, formação continuada e capacitação dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

XII. Realizar orientação, supervisão e assessoria nutricional à INSTITUIÇÃO por meio do



§ 1º - da Educação Infantil, crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e as que completarem 06 (seis) anos após o dia 1º de março do corrente ano - para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMF/SME colocará à disposição da INSTITUIÇÃO, conforme o Estatuto de Magistério, Lei Municipal nº. 063/03 e a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação professores para atuarem diretamente em sala, observados:

- I. Os habilitados na área da Educação Infantil;
- II. Professores temporários para cumprir carga horária de 160 (cento e sessenta) horas semanais distribuídas em 20/40 horas de docência, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. Os professores contratados que atuarão na INSTITUIÇÃO deverão cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da mesma, desde que em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os valores dos recursos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite dos percentuais concedidos aos vencimentos dos servidores do município no mesmo período.

§ 3º - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nestas cláusulas correrão à conta do Orçamento:

19.01.12.365.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.167.2.495 - Manutenção e Melhoria Salarial Substituto Educação Infantil.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA. A cooperação financeira consiste no repasse de recursos financeiros pela PMF/SME à INSTITUIÇÃO, para a manutenção e desenvolvimento da Educação em creches e pré-escolas oferecidas na INSTITUIÇÃO.

§ 1º - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMF/SME repassará o recurso financeiro conforme Tabela divulgada em janeiro de 2017 após aprovação da Lei Orçamentária, em 11 (onze) parcelas mensais para a Educação Infantil, que serão repassadas no 5º (quinto) dia útil do mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO II, parte integrante deste Convênio.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

19.01.12.365.0036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2.928 - Transferência por convênio.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte 81
VALOR TOTAL - R\$ 205.477,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

19.01.12.365.0037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2.362 Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços e Encargos - Fonte 81
VALOR TOTAL R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

§ 3º - O recurso e a contratação dos professores pela PMF/SME serão de acordo com as metas de atendimento estabelecidas pela INSTITUIÇÃO, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral).

§ 4º - Os valores dos recursos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos de que trata a Cláusula Quarta, serão liberados mensalmente



Departamento de Alimentação Escolar,

XIII. Promover políticas públicas articuladas com assistência social, saúde, segurança no que se refere à infância e à adolescência.

CLÁUSULA OITAVA. Compete à INSTITUIÇÃO:

I. Atender 50 (cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses ou as que se enquadram na cláusula 1º deste convênio, conforme especificado na meta do Plano de Trabalho, no que se refere à Educação Infantil;

II. Apresentar a portaria de autorização de funcionamento ou protocolo de renovação da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

III. Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais seja: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

VI. Apresentar certidões negativas de débitos conjuntas Federal, INSS/previdenciária e FGTS, Estadual, Municipal e trabalhista junto com a prestação de contas parcial mensal;

VII. Observar diretrizes e normas dos órgãos competentes do Município;

VIII. Ressarcir à PMF/SME os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, taxas bancárias e fiscais, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PMF/SME de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

X. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI. Seguir a supervisão e orientação técnico-pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

XII. Propiciar aos técnicos da PMF/SME, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio assegurando, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativas, pedagógica, de saúde e nutricional;

XIII. Seguir a supervisão e orientação alimentar e nutricional da nutricionista responsável pela INSTITUIÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos aspectos:

1. A INSTITUIÇÃO deve ter nas suas dependências, espaço destinado ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos de acordo com a Legislação sanitária vigente ou apresentar em seu plano de metas os prazos para as adequações necessárias;
2. Ter profissionais específicos para o preparo das refeições - cozinheiras (as) e/ou auxiliares de cozinha;
3. As profissionais cozinheiras (as) e auxiliares deverão ter atestado de saúde que comprove aptidão em manipular alimentos, renovados a cada seis meses e mantido na instituição



educativas;

4. Apresentar certificado do curso de boas práticas para manipulador de alimentos de acordo com Lei Municipal nº 5980/2002 e Decreto nº 14781/2015, realizado por instituição credenciada na Vigilância Sanitária Municipal;
5. Cada Instituição deverá ter currículo formalizado e avaliado pela nutricionista responsável, da Secretaria Municipal de Educação;
6. Seguir a Portaria Municipal 22/2013.

XIV. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientações (Sanitárias);

XV. Organizar a dispensa dos professores e do coordenador (a) pedagógico para participar dos eventos de formação continuada que forem oferecidos pela PMF/SME, preferencialmente no horário de trabalho dos mesmos, garantindo o atendimento às crianças;

XVI. Incentivar, participar e integrar, num esforço conjunto com a SME, as ações de formação continuada dos profissionais da Instituição;

XVII. Cumprir com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidas em relatórios de análise e acompanhamento.

XVIII. Apresentar, mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, o controle de frequência das crianças e adolescentes atendidas, conforme orientação da Diretoria responsável;

XIX. Apresentar previamente à Secretaria Municipal de Educação, o calendário anual de atividades até 16 de março de 2017;

XX. Comunicar oficialmente com antecedência à SME, paralisações das atividades, mudança de endereço, alteração de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional, para emissão de Parecer pela SME;

XXI. Encaminhar comunicação por escrito à SME, caso a instituição resolva interromper e/ou paralisar o atendimento;

XXII. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio PMF/SME/ INSTITUIÇÃO;

XXIII. Garantir a participação do presidente ou dirigentes e coordenadores pedagógicos em encontros e reuniões promovidas pela PMF/SME para discussão da política de convênio;

XXIV. Selecionar e contratar profissionais com formação mínima exigida para desempenhar a função, necessárias ao desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, conforme legislação vigente;

XXV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações e em formulários encaminhados por esta secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sob pena do recurso ser bloqueado em caso de não apresentação de duas prestações de contas.

XXVI. Informar o depósito dos recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, preferencialmente, em agência bancária exclusiva para esta finalidade, sob o título: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DA COLONINHA - "A CASA DO POVO"/PMF/SME;

R F 5



XXVII. Computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas das aplicações financeiras, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVIII. Da aplicação dos recursos financeiros, referente à Educação Infantil, - os recursos repassados, conforme a Cláusula Quarta, § 2º, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Aquisição de material didático-pedagógico;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Implementação do Projeto Político Pedagógico;
- f) Manutenção de equipamentos;
- g) Alimentação escolar.

§ 1º - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de aplicação e Prestação de Contas;

XXIX. Divulgar e expor em local visível a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, conforme caput do art. 37 da CF/88;

XXX. Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento à PMF/SME, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

XXXI. Manter o cadastro do Censo Escolar atualizado, relatórios individualizados das crianças, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXII. O acesso e permanência da criança na instituição conveniada não serão condicionados ao uso de uniforme, do material escolar ou vendas de rifas, bingos ou cobrança de taxas fixas de matrículas, de material didático ou qualquer outra taxa;

XXXIII. Acompanhar e assessorar o trabalho dos professores, apresentando mensalmente o atestado de frequência e demais documentos que se fizerem necessários, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXIV. Não poderá em hipótese alguma desviar o professor cedido, de sua função docente;

XXXV. Orientar as famílias para matricular e garantir a frequência dos filhos com idade de 04 (quatro) a 17 (dezanove) anos na Rede Regular de Ensino;

XXXVI. Apresentar, mensalmente, a relação dos usuários atendidos pela INSTITUIÇÃO conforme formulário apresentado pela PMF/SME, com atualização contendo o nome dos admitidos e o nome dos desistentes e lista de espera;

XXXVII. Divulgar e expor em local visível os critérios de inserção de matrícula para o conhecimento público, bem como o número de crianças por turma e, caso houver, expor também a lista de espera;

XXXVIII. Elaborar o seu regimento interno, seguindo orientações da LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislações pertinentes e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Educação, até 16 de março de 2017;

XXXIX. Orientar o profissional cedido sobre o seu regimento interno;

R F 6



XL. Afixar em local visível placa alusiva de acordo com o presente Convênio;

XLI. Prestar atendimento às solicitações encaminhadas pela PMF/Secretaria Municipal de Educação;

XLII. Contratar o Auxiliar de Sala, nos casos previstos na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação;

XLIII. Contratar coordenador pedagógico, de acordo com a legislação vigente;

XLIV. Contratar Auxiliar para acompanhar crianças com deficiência, conforme avaliação dos professores das salas Multimeios da SME;

XLV. Encaminhar os profissionais responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos e disponibilidade de vagas;

XLVI. Cumprir, o parecer técnico referendado pelo Secretário Municipal de Educação, sob pena de rescisão ou não renovação do convênio;

XLVII. Manter todas as condições e critérios avaliados na assinatura deste, válidos durante todo o período do convênio;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 7851/10, é vedada a instituição a cobrança obrigatória de qualquer tipo de taxa, de qualquer natureza, das famílias/responsáveis pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA NONA. Cabe à INSTITUIÇÃO respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas da SME, elaborar e executar seu projeto político pedagógico.

§ 1º - A elaboração do projeto político pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º - O projeto político pedagógico será acompanhado e avaliado pela SME, por meio da Diretoria de Educação Infantil, durante o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças.

§ 3º - A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar à SME seu projeto político pedagógico atualizado, até 16 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) Relatório de pagamentos;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados;
- c) Notas fiscais;
- d) Extrato bancário completo (das aplicações e conta corrente);
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados do mês de competência do pagamento de funcionários (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS ...);
- f) Demonstrativo da execução da receita;
- g) Cópia legível dos cheques emitidos;
- h) Relatório dos funcionários referente ao mês de competência do pagamento dos funcionários;
- i) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas Vigentes de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

R F 7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos financeiros constantes no item I da Cláusula sétima:

- a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
 - I. Quando a INSTITUIÇÃO não apresentar duas prestações de contas;
 - II. Quando a INSTITUIÇÃO não adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do município;
 - III. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Diretoria de Educação Infantil.

Parágrafo Único. No caso de encerrar suas atividades durante a vigência deste convênio, a INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar temporariamente o seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição comunitária, confessional ou filantrópica para garantir o atendimento à criança.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na Cláusula oitava e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- I. Justificando a ocorrência, e não regularizando, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME;
- II. A regularização fora do prazo e a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME;
- III. Em não regularizando, o repasse será suspenso a partir do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Compete à SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, para decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do Presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela PMF/SME, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e despesas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades educacionais;

Parágrafo Único. A inadimplência da INSTITUIÇÃO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou restringir a regularização o o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo primeiro. Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso.

Parágrafo segundo. Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, pela superveniência de normas legais ou eventos que o nome material ou formalmente inexecutável, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO encaminhará ao Órgão competente, denúncia contra a INSTITUIÇÃO.

R F 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Conselheiro Mafra, 656 – 5ª andar – sala 502 – Centro
CEP 88.010 – 902 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3251-6100 – Telefax: (48) 3251-6108

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da Capital/SC, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença de testemunhas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2016.


RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOSÉ LUZ MARGELINO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DA COLONINHA – “A CASA DO POVO”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1864

Florianópolis/SC, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

pg. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1162/EDUC/BID/2016 – Empresa: Livraria Brasil LTDA. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais didáticos pedagógicos/expediente para atender as Unidades Educativas da SME, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes nas Especificações Técnicas - Anexo II – Lote 01, resultante do Pregão Eletrônico n.º 574/EDUC/BID/2016, Licitação-e Banco do Brasil n.º 648096. Valor: Preço Total por extenso: R\$ 6.140,00 (seis mil e cento e quarenta reais), sendo Preço Unitário, conforme resume tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UN. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
07	Grampos 26/6, galvanizado caixa com 5000 un. Embalagem com dados de identificação do produto, prazo de validade e marca do fabricante.	CX	1.000	6,14	6.140,00

Prazos: A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. Secretaria Municipal de Educação.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 326/PMF/SME/2016, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1849, DE 22/12/2016 – ONDE SE LÊ: “Valor: R\$ 56.236,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais)”. LEIA-SE: “Valor: R\$ 52.636,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais)”. Secretaria Municipal de Educação.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 337/PMF/SME/2016, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1849, DE 22/12/2016 – ONDE SE LÊ: “Valor: R\$ 262.900,00 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos reais)”. LEIA-SE: “Valor: R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)”. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 356/PMF/SME/2016 - Conveniada: Sociedade Amigos da Cadeira do Saco dos Limões “Creche Vó Inácia”. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, que sejam comunitárias, filantrópicas ou

profissionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste. Valor: R\$ 339.729,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 358/PMF/SME/2016

- Conveniada: Associação Cultural e Comunitária da Colônia – “A Casa Do Povo”. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, que sejam comunitárias, filantrópicas ou profissionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste. Valor: R\$ 238.477,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 360/PMF/SME/2016

- Conveniada: Associação de Surdos da Grande Florianópolis - ASGF. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, que sejam comunitárias, filantrópicas ou profissionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento de crianças, adolescentes e adultos na Educação Especial,



INSTITUIÇÃO – Associação Cultural e Comunitária da Colônia a Casa do Povo/ CEI Ebenézer
CNPJ: 00894.271/0001 – 38

(UTILIDADE Pública Municipal) nº 5135/97(Estadual) nº 11256/99

FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL - Junho/2017

GRUPO: 2/3 FAIXA ETÁRIA: 1ano e 7meses á 2 anos e meio CAPACIDADE DA SALA/ CRIANÇAS: 11
(1,30m²) TURNO: Integral

CRECHE: 0 a 3 anos e 11 meses - Número de CRIANÇAS: 11 PRÉ-ESCOLA: 4 anos a 5 anos e 11 meses -
Número de CRIANÇAS:

Nome	DATA DE NASC.
Anna Júlia Santos de Moura	28/02/15
Beatriz da Silva Santos	18/02/15
Bernardo de Andrade Campos	30/03/15
Henrique Augusto Munich	15/04/15
Isabelle de Oliveira Pereira	17/05/15
Henrique de Souza	17/06/15
Lorenzo Oliveira de Almeida	14/06/15
Davy de Barros Pagnoncelli	12/06/15
Emanuel Marcos M. Almeida	14/07/15
Antônia Zandomenego Pereira	12/08/15
Laura Rosa Pinheiro	12/08/15


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DA COLÔNIA A CASA DO POVO
Jose Luiz Marcelino^A
Presidente

INSTITUIÇÃO – Associação Cultural e Comunitária da Colônia a Casa do Povo/ CEI Ebenézer
CNPJ: 00894.271/0001 – 38

(UTILIDADE Pública Municipal) nº 5135/97 (Estadual) nº 11256/99

FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL - Junho/2017

GRUPO: 3 FAIXA ETÁRIA: 2 anos e á 3 anos CAPACIDADE DA SALA/ CRIANÇAS: 11 (1,30m²)

TURNO: Integral

CRECHE: 0 a 3 anos e 11 meses - Número de CRIANÇAS: 11

PRÉ-ESCOLA: 4 anos a 5 anos e 11

meses - Número de CRIANÇAS:

Nome	DATA DE NASC.
Victor Gabriel de Souza	09/04/14
Marcos Gabriel Farias Rodrigues	07/06/14
Betina Oliveira de Souza	18/08/14
Brenda Henrique Raulin	16/07/14
Melissa da Silva dos Santos	31/12/14
Lara Pereira de Araujo Krobek	18/12/14
Davi da Silva Miranda Vieira	02/12/14
Bernardo Cichaczeuski Cardoso	26/01/15
Danilo Silva dos Passos	03/01/15
Luiz Gustavo Livramento Melo	03/02/15
Yuri Jim Malagoli da Silva	21/02/15

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DA COLÔNIA - A CASA DO POVO
Jose Luiz Marcelino
Presidente

INSTITUIÇÃO – Associação Cultural e Comunitária da Coloninha a Casa do Povo/ CEI Ebenézer
CNPJ: 00894.271/0001 – 38

(UTILIDADE Pública Municipal) nº 5135/97(Estadual) nº 11256/99

FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL - Junho/2017

GRUPO:3/4 FAIXA ETÁRIA: 3 anos á 4 anos e 11 meses CAPACIDADE DA SALA/ CRIANÇAS: 13

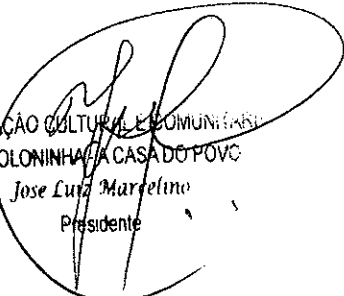
(1,30m²) TURNO: Integral

CRECHE: 0 a 3 anos e 11 meses - Número de CRIANÇAS: 15

PRÉ-ESCOLA: 4 anos a 5 anos e 11

meses - Número de CRIANÇAS:

Nome	DATA DE NASC.
Nicole Amorim Leite	17/10/13
Helena Amaral Cardoso	03/12/13
Ítalo Ouriques Tosca	24/12/13
Guilherme Jaques Damian	27/02/14
Isabela P. da S. Medeiros Minosso	28/02/14
Antônia de Souza Costa	13/02/14
Rafael Ferreira Faustino	14/02/14
Arthur da Silva Policarpo	31/03/14
Ellá de Albuquerque Schimidt	24/03/14
Breno Luiz de Mello Vargas	04/04/14
Nicolas Gaspar Laureano	22/05/14
Manuela Sanches dos Santos	28/05/14
Cecilia Daminelli Cardoso	17/06/14
Alice Gonçalves	28/06/14
Sofia Gonçalves de C. Fortunato	13/08/14


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DA COLONINHA A CASA DO POVO
Jose Luis Marfelfino
Presidente

INSTITUIÇÃO – Associação Cultural e Comunitária da Coloninha a Casa do Povo/ CEI Ebenézer

CNPJ: 00894.271/0001 – 38

(UTILIDADE Pública Municipal) nº 5135/97(Estadual) nº 11256/99

FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL - Junho/2017 GRUPO: 4 FAIXA ETÁRIA: 4 anos á 5 anos

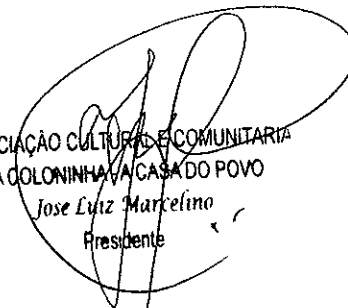
CAPACIDADE DA SALA/ CRIANÇAS: 12 (1,30m²) **TURNO:** Integral

CRECHE: 3 a 3 anos e 11 meses - Número de CRIANÇAS: 15

PRÉ-ESCOLA: 4 anos a 5 anos e 11

meses - Número de CRIANÇAS:

Nome	DATA DE NASC.
Yuri Goettmann do Amaral	13/04/13
João Gabriel Freire de Bastos	04/05/13
Vitória Silveira Delfes	07/06/13
Bernardo Ariel Vieira	04/07/13
Abner Matheus Pereira Coelho	20/07/13
Isadora Monguilhotti Jaques	29/07/13
Miguel dos Santos Ramos	05/08/13
João Victor de Campos	16/09/13
Joana de Oliveira Cardoso	22/09/13
Nicole de Albuquerque Barbadillo	28/09/13
Letícia de Souza Cabral	03/10/13
Valentina Zandomenego Pereira	30/10/13
Yane Gabrielle Hilario Silva	21/11/13
Samuel França Teixeira	26/12/13
Vivian Elias de Souza	11/01/14


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DA COLONINHA A CASA DO POVO
Jose Luiz Marcelino
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA

REFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

Nota de Empenho

Data: 01/02/2017
Nº do empenho : 811/17
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 82.892.282/0001-43
Município: FLORIANOPOLIS

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
Funcional: 12.306.0104 - EDUCACAO PUBLICA EM TEMPO INTEGRAL
Projeto/Atividade: 2.362 - ALIMENTACAO ESCOLAR ED. INFANTIL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000369
Tipo de Despesa: 33903989 - Convênio Entidades - Merenda Escolar

Table with financial data: Dotação Inicial (1.800.000,00), Suplementações (0,00), Anulações (0,00), Total (A) (1.800.000,00), Empenhos anteriores (5.378,00), Valor do empenho (3.000,00), Valor Anulado (0,00), Total (B) (8.378,00), Saldo (A - B) (1.791.622,00)

Orç. nº: 8550 ASSOC.CULTURAL E COMUN.DA COLONINHA
Endereço: RUA RODOLFO BOSCO 261, S/N Cidade: Florianópolis UF: SC
C.N.P.J.: 00.894.271/0001-38 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 104 - 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 409-0 Conta Corrente: 1260-0

Especificação: 1
PELAS DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE DE VERBAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTACAO, DO CONVENIO Nº 358/2016, RELATIVO A 1ª PARCELA/2017 E RECIBO ANEXO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.000,00

Fica empenhada a importância de 3.000,00 (três mil reais)

Fundamento legal : 13192/2014 Data : 16/06/2014
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número :
Contrato : Data :

Banco: Cheque Núm: Ordem Banc. Núm Data Pagamento

Responsável pela Emissão (with stamp) Recibo do Credor (Signature: Mauricio Fernandes Pereira, Secretary of Education, Decree nº 17.050/2017) Sec. Municipal da Fazenda

RECIBO

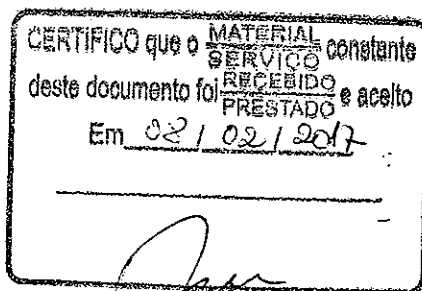
VALOR: R\$ 3.000,00 ✓

CAIXA ECONÔMICA - Ag: 0409-0 - C.C.: 1260-0

RECEBEMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - P.M.F.,
A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 3.000,00** (TRÊS MIL REAIS).

RELATIVO AO REPASSE DA 1ª PARCELA DE VERBA PARA
CUSTEAR DESPESAS COM **ALIMENTAÇÃO**, REFERENTE AO ANO DE
2017.

FLORIANÓPOLIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017. ✓



Nelson Castello Branco Nappi
Diretor Operacional
Decreto nº 17.176-2017

ENTIDADE: ASSOC. CULT. E COMUNIT. DA COLONINHA - A CASA DO POVO.

C.N.P.J.: 00.894.271/0001-38

CONVÊNIO: 358/2016

CREDOR: 8550

ANEXO 13, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

PROCESSO

CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Nº. /

Protocolo de Entrada nº.:	Data: 17/04/2017
Entidade Beneficiada: Ass. Cultural e Com. Da Coloninha – A Casa do Povo	
Órgão de Origem: SME/PMF	
Nota de Empenho (NE): 811/2017	
Elemento de Despesa: Alimentação	
Valor da Liberação: R\$ 3.000,00	
Convênio nº.: 358/2016	
Parcela nº.: 01 parcela	

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC	Norma Legal	Sim	Não
1. Capa	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, I	X	
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da Instituição/Associação	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, II IN 14/2012, art. 38 - TCE/SC	X	
3. Prestação de contas entregue no prazo estabelecido.	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º IN 14/2012, art. 44 - TCE/SC	X	
4. Prestação de contas organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada.	IN 14/2012, art. 38, 39 e 40 - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, XI	X	
5. Cópia do Plano de Trabalho.	IN 14/2012, art. 21, § 2º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, III	X	
6. Balancete	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, IV	X	
6.1. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável.	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC	X	
6.2. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável contábil	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC	X	
7. Extrato da conta bancária com movimentação completa do período.	IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, V	X	
7.1. Houve aplicação financeira	IN 14/2012, art. 29 - TCE/SC		X
7.2. O recurso foi integralmente utilizado	IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC	X	
7.3. Houve devolução do saldo remanescente	IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, IX		X
8. Comprovantes (nota fiscal, etc.) de todas as despesas realizadas, em ordem cronológica.	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, VI IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC	X	
8.1. Em nome da Associação/Entidade		X	
8.2. Data, durante a vigência do Convênio		X	
8.3. Descrição completa do serviço/material		X	
8.4. Quantidade, valor unitário e total do produto/serviço		X	
8.5. Declaração do responsável, no documento	Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º,	X	

comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.	VI IN 14/2012, art. 36 - TCE/SC		
8.6. DAM (quanto for nota fiscal avulsa)	Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, X		X
9. Há despesa com pagamento de Folha de pessoal			X
9:1. Apresentou Guia de Recolhimento INSS (GPS)			X
9.2. Apresentou Guia de Recolhimento FGTS (DARF)			X
10. Cópias das transferências bancárias	IN 14/2012, art. 27 - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, VII	X	
11. A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?	Decreto n. 13.192, de 2014, art.7º, III IN 14/2012, art. 47, III - TCE/SC	X	
12. Relatório de Execução do projeto	IN 14/2012, art. 47, V - TCE/SC	X	
13. Fotografia da execução do projeto		X	
14. Há comprovação de despesa com alimentação	IN 14/2012, art. 43, § 8º - TCE/SC	X	
15. Cópia da Nota de Empenho e Nota de Liquidação.	IN 14/2012, art. 39 - TCE/SC	X	
16. Cópia do Termo de Convênio.	IN 14/2012, art. 50 - TCE/SC	X	

A Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, do **Decreto n. 13.192, de 16 de junho de 2014**, informa que a presente prestação de contas apresenta as restrições descritas:

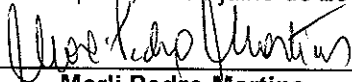
RESTRIÇÕES: (Relatar restrições identificadas e sua fundamentação legal)

RECOMENDAÇÕES: (Relatar possíveis melhorias)

(X) Apresenta condições mínimas de ser recebida e analisada definitivamente.

() Não apresenta condições mínimas de ser analisada definitivamente, por ausência dos documentos acima descritos, cuja ausência acarreta em diligência para complementação no prazo de 15 dias.

Florianópolis, 20 de julho de 2017.



Marli Pedro Martins
 10655-0

RELATÓRIO

Protocolo de Entrada nº:	Data: 17/04/2017
Entidade Beneficiada: Ass. Cultural e Com. Da Coloninha – A Casa do Povo	
Órgão de Origem: SME/PMF	
Nota de Empenho (NE): 811/2017	
Elemento de despesa: Alimentação	
Valor da Liberação: R\$ 3.000,00	Data: 19/05/2017
Convênio nº.: 358/2016	
Parcela nº.: 1º parcela	

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com art. 7º, do Decreto n. 13.192, de 16 de junho de 2014, informa:

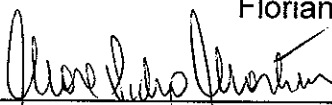
ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO:

Elemento de Despesa	Valor
Recurso recebido	R\$ 3.000,00
Aplicação financeira	
Total	R\$ 3.000,00
Custeio	
Despesa glosada	
Saldo a devolver	

Após a análise da Prestação de Contas, referente ao Projeto Atendimento da Educação Complementar, Entidade/Associada **Ass. Cultural e Com. Da Coloninha – A Casa do Povo**, conclui-se:

Diante do exposto, sim somos favoráveis à aprovação da Prestação de Contas em análise.

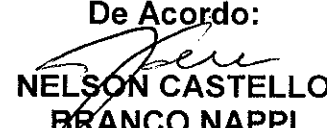
Florianópolis, 20 de julho de 2017.



Marli Pedro Martins
10655-0

- (x) Aprovado, para baixa contábil
- () Aprovado com ressalva, para baixa contábil
- () Não aprovado, para abertura de diligência
- () Restrições não sanadas através da diligência, encaminha-se Controladoria Geral do Município.

2017/117

De Acordo:  NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI



ANEXO XVI, parte integrante do Decreto n. 17.361/17 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE FINAL
CONTROLE INTERNO E SECRETÁRIO DA UNIDADE GESTORA- PARTE 4º**

Protocolo de Entrada nº.: 900/SME/DAF/2017	Data: 21/07/2017
Organização da Sociedade Civil Beneficiada: Associação Cultural e Comunitária da Coloninha "a casa do Povo"	
Unidade Gestora de Origem: Secretaria Municipal de Educação	
Nota de Empenho (NE) nº: 811/17	
Valor da Liberação: R\$ 3.000,00	Data: 17/03/2017
Convênio Número: 358/2016	
Esta Prestação é referente a parcela nº.: 1	

A **Superintendência da Transparência e Controle**, após análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e do relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, aponta:

RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Embora Justificados os valores devem ser movimentados através de ordem bancária ou transferência eletrônica, conforme determina o art. 27 da IN 14/2012 do TCE/SC.
*"Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas."*
- 2) Para as Próximas Prestação de contas a entidade deve apresentar os comprovantes de compras efetuados durante o período como : tickets, recibos de todas as despesas, e após a nota fiscal de compras única na sua totalidade, não emitindo assim vária notas fiscais para o mesmo objeto com as mesmas datas.

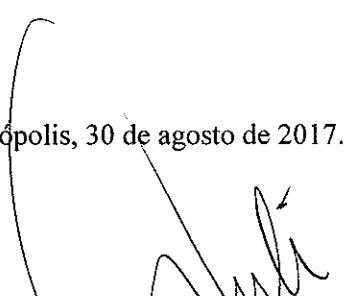
A prestação de contas em análise está em conformidade com as exigências do Decreto n. 13.192/2014, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com o art. 75 do Decreto municipal n. 17.361, de 2017, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Assim sendo, concluo pela **APROVAÇÃO** desta prestação de contas.

- Regular, recomendamos a baixa contábil.**
- Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
- Irregular, para abertura de diligência.


Jose Ricardo L. Ramos
Matricula (06692-3)
Superintendência da Transparência e Controle

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.


Constância Alberto Salles Maciel
Superintendente da Transparência e Controle
Prefeitura Municipal de Florianópolis

De Acordo.